

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO TÉCNICO AUTOR DO PROJETO DE

(a) ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO

Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro

(b) **PAULO** **GAMA, arquitecto**
morador na _____
código postal _____, contribuinte n.º _____
telefone _____ telemóvel _____ E-mail _____ @pgarquitectos.pt
inscrito na (c) **Ordem dos Arquitectos**
sob o n.º _____, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que o projeto de (a) **Loteamento**
de que é autor, relativo à obra de (d) **Alteração de Loteamento**
localizada em (e) **Malha 34 PUAL**
freguesia **Lumiar**, cujo/a (f) **Licenciamento**
foi (g) **requerido** por (h) **KKR IMO, SA,**

observa as normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente (i) **Plano Diretor Municipal de Lisboa, o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/20, de 9 de Setembro, Portaria 113/2015 de 22 de abril; as Normas Técnicas, para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, bem como as demais normas técnicas gerais e específicas de construção** e está conforme com os planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão.

☐ Mais declara que existe informação prévia em vigor, cujo processo tem o n.º _____ / _____ / _____
e que a operação urbanística respeita os limites constantes na mesma.

Lisboa, 22 de Julho de 2020

**PAULO
GAMA**

Assinado de forma digital por PAULO
GAMA
Dados: 2020.07.22 11:58:25 +01'00'

Assinatura reconhecida ou comprovada pelo atendedor municipal mediante
cópia do documento de identificação

Instruções de preenchimento:

- (a) Identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão
- (b) Nome e habilitação profissional do autor do projeto
- (c) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso
- (d) Indicar a natureza da operação urbanística a realizar (definições constantes no art.º 2º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro)
- (e) Localização da obra (rua e número da polícia)
- (f) Indicar se se trata de licenciamento ou comunicação prévia
- (g) Indicar que foi "requerido" no caso de licenciamento ou "apresentada" no caso de comunicação prévia
- (h) Indicação do nome e morada do requerente/comunicante
- (i) Discriminar, designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no Artigo 10º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro

Notas:

- Caso não sejam respeitadas todas as normas legais e regulamente aplicáveis, tal poderá ser ressalvado no Termo de Responsabilidade e justificado na Memória Descritiva e Justificativa
- Nos termos dos artigos 98º e 99º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, as falsas declarações dos autores dos projetos no Termo de Responsabilidade relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas da construção, bem como das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao projeto constituem contra-ordenação, podendo determinar sanções acessórias
- Nos termos do art.º 10º, n.º 6 e no artigo 99, n.º 3, as sanções aplicadas aos autores do projeto são comunicadas à respectiva associação profissional, quando for o caso
- Quando se indica a associação pública de natureza profissional, a mesma deve garantir a qualificação dos técnicos para a responsabilidade assumida, em termos de elaboração de projetos (artigo 4º da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação da Lei nº 40/2015, de 1 de junho)